PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 115/2026

Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, como CONTRATANTE, e a empresa **ASSOCIAÇÃO NA NAVE**, como CONTRATADA, na forma abaixo.

Aos dias 14 (catorze) do mês de setembro do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 3º andar sala 321, Rio de Janeiro, RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME, ASSOCIAÇÃO NA NAVE, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 16, 6RP, 1602, 1603, Centro Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 48.323.220/0001-82, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por Julio Bernardo Ludenir, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº 000700.011254/2026-11, com fundamento no Artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante autorização da Senhora Subsecretária de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 08 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO:

- A finalidade de promover o acesso e a aproximação de estudantes e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino com diferentes manifestações da cultura brasileira, especialmente a arte popular, o artesanato e os saberes tradicionais, contribuindo para a formação integral, a ampliação do repertório cultural, a interdisciplinaridade e a democratização do acesso à arte e à cultura;
- A necessidade de ampliar as oportunidades de acesso de estudantes e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino a experiências literárias e culturais qualificadas, promovendo a aproximação entre escola, cidade, cultura, identidade e literatura; e
- A perspectiva da formação integral dos estudantes e da compreensão da cidade do Rio de Janeiro como território educativo, no qual espaços, eventos, ações culturais e conhecimentos produzidos por diferentes grupos sociais podem contribuir para os processos de ensino e aprendizagem.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** ("**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor

do **PATROCINADO** para FLUP 2026 – Festa Literária das Periferias ("**EVENTO**"), bem como a execução da(s) contrapartida(s) ("**CONTRAPARTIDA(S)**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas na proposta apresentada pelo particular inserida ao index. nº 7080274 do processo administrativo nº 000700.011254/2026-11 cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

I- repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

IV- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; e

V- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

VI- Permear a comunicação com a Associação na Nave, durante o fluxo de organização e execução do patrocínio;

VII- Elaborar parecer com base no Relatório Técnico de Execução, a ser entregue pela PATROCINADA, no qual constarão as informações relativas à realização do evento, incluindo locais, datas e quantitativo de participantes; e

VIII- Encaminhar os materiais necessários para a veiculação/divulgação das contrapartidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO/ATIVIDADE**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO;**

III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V- Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VI- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO/ATIVIDADE**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**;

XIII- Divulgar a identidade visual da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Educação, antes, durante toda a duração do evento e após, nos meios de divulgação previstos para o patrocínio;

XIV- Oferecer as seguintes Cotas de Festival:

i. Associação da FLUP à logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação;

ii. Inserção do nome da logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em materiais impressos e digitais (folders, banners, cartazes, flyers, programas) e nos produtos do projeto;

iii. Inserção da logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação nos perfis e conteúdos das redes sociais da FLUP (Facebook, Instagram e outras);

iv. Citação do patrocínio da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em spots de rádio, vídeos publicitários e comunicados oficiais;

v. Inserção da logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em anúncios de mídia paga;

vi. Citação do patrocínio da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação nos releases;

vii. Cessão à Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação do direito de fotografar, filmar ou gravar atividades do projeto pela equipe da SME;

viii. Concessão do uso de imagens, vídeos e gravações do projeto em suas campanhas e canais; e

ix. Menção à Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em toda e quaisquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea e em todo trabalho de assessoria de imprensa.

XV- Informar ao Patrocinador qualquer alteração no prazo de execução do patrocínio que tenha por motivo, possíveis incidentes de força e aguardar a anuência daquela para qualquer alteração;

XVI- Comunicar a E/SUBE/CEF – Coordenadoria de Ensino Fundamental, por e-mail, qualquer ocorrência durante a realização do evento;

XVII- Responsabilizar-se pela instalação, montagem, guarda e desmobilização de todo equipamento e estruturas necessários para realização do patrocínio;

XVIII- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais e eventuais sinistros resultantes deste patrocínio. A inadimplência da PATROCINADA, com seu pagamento, não poderá onerar o objeto do Contrato de Patrocínio ou impactar a realização do evento;

XIX- Deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do Contrato de Patrocínio, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO/ATIVIDADE e a execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), que deve ser apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

i. Resumo do PROJETO/ATIVIDADE realizado;

ii. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

iii. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

iv. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

XX- Observar a aplicação de boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 225 da CRFB/88, art. 5ª da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes ao tema, se responsabilizando que todos os resíduos oriundos da apresentação sejam recolhidos após as sessões, sendo acondicionados de forma seletiva para reciclagem;

XXI- Vedar quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil por parte dos empregados na realização do evento;

XXII- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos colaboradores envolvidos na realização do patrocínio;

XXIII- Observar as Normas de Segurança contra Incêndio e Pânico emanadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro (CBMERJ) no que couber visando garantir a segurança dos envolvidos;

XXIV- Realizar o evento em conformidade com as orientações e prazos estipulados neste Termo e na proposta/plano de trabalho

XXV- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PATROCINADORA;

XXVI- Relatar à PATROCINADORA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do patrocínio;

XXVII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVIII- Manter durante toda a vigência do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXIX- Custear todos os demais serviços e materiais necessários para a realização do patrocínio;

XXX- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, sem ônus à PATROCINADORA, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

XXXI- Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados

pessoais conforme estabelecido na lei;

XXXII- Não captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do MUNICÍPIO;

XXXIII- Outras estabelecidas na minuta de contrato de patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES
É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO
A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$ 1.120.000,00
2	Após apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela	R$ 280.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada(s).
PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.
PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula

sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA–DA(S) CONTRAPARTIDA(S)
O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, observado o disposto na sua proposta, a:

i. Associação da FLUP à logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação;

ii. Inserção do nome da logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em materiais impressos e digitais (folders, banners, cartazes, flyers, programas) e nos produtos do projeto;

iii. Inserção da logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação nos perfis e conteúdos das redes sociais da FLUP (Facebook, Instagram e outras);

iv. Citação do patrocínio da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em spots de rádio, vídeos publicitários e comunicados oficiais;

v. Inserção da logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em anúncios de mídia paga;

vi. Citação do patrocínio da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação nos releases;

vii. Cessão à Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação do direito de fotografar, filmar ou gravar atividades do projeto pela equipe da SME;

viii. Concessão do uso de imagens, vídeos e gravações do projeto em suas campanhas e canais; e

ix. Menção à Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em toda e quaisquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea e em todo trabalho de assessoria de imprensa.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO
O prazo do presente **CONTRATO** é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do

EVENTO e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S),** mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:
I - Resumo do EVENTO realizado;
II- Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
III- Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
IV- Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)
O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.
PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)
O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)
O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO
Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e

concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do

Programa de Trabalho 10.1601.16001.12.368.9807.4967, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), através da Nota de Empenho n.° 2026NE003156.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 14/09/2026 20:57:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

ASSOCIAÇÃO NA NAVE
Julio Bernardo Ludenir

gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Data: 15/09/2026 09:34:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/307614-8

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR
Data: 14/09/2026 23:06:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
PAULO ROBERTO BASTOS JUNIOR
E/SUBG/CCPAR
Matrícula:60/362.010-1

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

TERMO DE REFERÊNCIA

FLUP – FESTA LITERÁRIA DAS PERIFERIAS

SETEMBRO/2026

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de patrocínio que ocorrerá sob a modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa ASSOCIAÇÃO NA NAVE cujo objeto é o patrocínio à FLUP 2026 – Festa Literária das Periferias, festival gratuito de literatura e cultura negras que, em sua 16ª edição, promove debates, apresentações artísticas, performances e ações formativas, celebrando a produção cultural das periferias., a ser realizada na Cidade do Rio de Janeiro.

1.2. A empresa Associação na Nave detém a exclusividade para a realização, organização e exploração da marca/evento FLUP 2026, conforme documentação comprobatória constante dos autos, podendo, nessa condição, realizar a organização e execução do evento e das respectivas contrapartidas previstas para o patrocínio.

1.3. A celebração do futuro contrato de patrocínio terá a finalidade de promover o acesso e a aproximação de estudantes e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino com diferentes manifestações da cultura brasileira, especialmente a arte popular, o artesanato e os saberes tradicionais, contribuindo para a formação integral, a ampliação do repertório cultural, a interdisciplinaridade e a democratização do acesso à arte e à cultura.

1.4. A contratação decorre da necessidade de ampliar as oportunidades de acesso de estudantes e profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino a experiências literárias e culturais qualificadas, promovendo a aproximação entre escola, cidade, cultura, identidade e literatura. A iniciativa insere-se na perspectiva da formação integral dos estudantes e da compreensão da cidade do Rio de Janeiro como território educativo, no qual espaços, eventos, ações culturais e conhecimentos produzidos por diferentes grupos sociais podem contribuir para os processos de ensino e aprendizagem.

1.5. A realização do evento é uma iniciativa estratégica para ampliar o acesso à literatura e à cultura, promovendo inclusão, diversidade e formação crítica. Ao fortalecer a produção artística e intelectual das periferias — com foco em vozes negras, femininas e do Sul Global. Sua realização potencializa a formação de leitores, estimula a participação de jovens em processos educativos e criativos e impulsiona trajetórias no campo literário e audiovisual. Com forte inserção territorial, a FLUP gera impacto direto em comunidades periféricas, promovendo pertencimento, repertório cultural e oportunidades de desenvolvimento.

1.6. A Flup 2026 – Festa Literária das Periferias constitui um festival gratuito de literatura, cultura, música e experiências comunitárias, que será realizado no período de **23 a 27 de setembro de 2026**, na cidade do Rio de Janeiro, tendo como locais de execução o Teatro Carlos Gomes e a Praça Tiradentes**.** Em sua 16ª edição, o evento apresenta-se como importante iniciativa de promoção do acesso à literatura e à cultura, com especial atenção à produção artística e intelectual oriunda das periferias.

1.7. A realização da FLUP 2026 mostra-se relevante por proporcionar, de forma gratuita e acessível, espaço para circulação de ideias, manifestações artísticas, debates, performances e ações formativas, contribuindo para a democratização do acesso aos bens culturais e para a valorização de diferentes expressões e narrativas. O projeto tem como eixo a valorização de vozes negras, femininas e do Sul Global, destacando a diversidade cultural e a produção intelectual nos espaços tradicionais de difusão cultural.

1.8. A programação prevista para a edição de 2026 contempla cinco dias de atividades gratuitas para todas as idades**,** incluindo 13 mesas temáticas e ações de caráter cultural, artístico, educativo e comunitário. Entre as atividades previstas estão a Batalha da Memória, ações realizadas em escolas, apresentações de rodas de samba, Batalha do Passinho, Campeonato de Altinha, Batalha de Rimas, Dia dos Ibejis, Encontro de Afoxés, instalações artísticas e feira gastronômica.

1.9. Nesse contexto, a FLUP 2026 apresenta relevante dimensão educacional, na medida em que promove a formação de leitores, estimula a participação de jovens em processos educativos e criativos e favorece o desenvolvimento de trajetórias relacionadas à literatura e ao audiovisual. A programação também contempla ações realizadas em escolas, ampliando a integração entre cultura, educação e território e possibilitando que experiências de formação e produção cultural alcancem diferentes públicos.

1.10. A dimensão social e cultural do evento também se evidencia por sua forte inserção territorial e pelo público estimado. Segundo o Plano de Trabalho, a edição de 2026 prevê a participação presencial de aproximadamente 30 mil pessoas**,** com forte alcance em comunidades periféricas. O público é composto majoritariamente por mulheres e pessoas pretas e pardas, abrangendo ainda artistas, escritores, estudantes da rede pública, pesquisadores, gestores culturais, população LGBTQIA+, comunidades indígenas e público em geral.

1.11. A edição de 2026 possui como destaques temáticos a valorização de mulheres que reinventam o Brasil contemporâneo, a potência do Atlântico Negro e o pensamento do Sul Global**,** além da homenagem à escritora Ana Maria Gonçalves e da celebração do centenário de Milton

Santos. Esses elementos reforçam a pertinência do evento como espaço de reflexão, difusão de conhecimento e reconhecimento de trajetórias e produções intelectuais e artísticas relevantes para a sociedade contemporânea.

1.12. Ressalta-se, ainda, que a realização do evento possui potencial de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e educação, especialmente por promover a aproximação entre a população, a literatura, as artes e os processos de formação. A gratuidade da programação amplia o acesso e reduz barreiras econômicas à participação, favorecendo a fruição cultural por públicos diversos e contribuindo para a ocupação qualificada dos espaços públicos e culturais da cidade.

1.13. Diante desse cenário, a Flup 2026 configura-se como iniciativa de expressivo interesse público, em razão de sua capacidade de promover acesso à cultura, formação, inclusão, diversidade, participação social e valorização das manifestações artísticas e literárias das periferias. Sua realização no Município do Rio de Janeiro, com programação gratuita e ampla expectativa de público, apresenta potencial para produzir impactos culturais, educacionais e sociais relevantes, justificando a adoção das medidas necessárias à viabilização do evento, observadas as condições, responsabilidades e contrapartidas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade do patrocínio, a viabilidade técnica de implementá-lo, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência constam do **Estudo Técnico Preliminar – E/SUBE/CEF nº 06/2026**, referente ao Processo Administrativo nº **000700.011254/2026-11**, que integra a instrução do presente processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contrato de patrocínio a ser firmado com a empresa Associação na Nave para a realização da FLUP 2026, no período de 23 a 27 de setembro de 2026 na cidade do Rio de Janeiro.

3.2. O regime de execução do patrocínio é empreitada por preço global.

3.3. Trata-se de patrocínio de natureza singular, haja vista a inviabilidade de competição em razão das características próprias da FLUP 2026 e da futura patrocinada deter a exclusividade da marca/evento.

3.4. O patrocínio encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Pasta de Educação, demonstrando, assim, o alinhamento entre a contratação e o planejamento da SME.

3.5. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o período de execução do projeto compreende as datas de 23 a 27 de setembro de 2026.

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	U/C	VALOR TOTAL
1	2100130111	Agenciamento de serviços de gestão administrativa de eventos	Unidade	R$ 1.400.000,00

3.6. A FLUP 2026 – Festa Literária das Periferias, em sua 16ª edição, será realizada entre os dias 23 e 27 de setembro de 2026, no Teatro Carlos Gomes e na Praça Tiradentes, na cidade do Rio de Janeiro. O evento terá programação gratuita e multidisciplinar, reunindo literatura, música, manifestações culturais, atividades formativas, performances e experiências comunitárias, com o propósito de promover o acesso à cultura e valorizar a produção artística e intelectual das periferias.

3.7. O evento ocorrerá no Teatro Carlos Gomes e na Praça Tiradentes, Rio de Janeiro/RJ, concentrando-se no local as atividades previstas para a realização da FLUP 2026.

3.8. Diante da especificidade da contratação, esta se dará por **CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE de licitação**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição e o fato de a futura patrocinada deter a exclusividade da marca/evento FLUP 2026.

3.9. As ações consolidadas e descritas a seguir, necessárias para a realização do evento, envolvem todas as etapas de organização, divulgação, execução e encerramento do projeto pela patrocinada, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, na Proposta e neste Termo de Referência.

3.10. O PATROCINADO será responsável pela divulgação da SME, por meio das peças publicitárias, em todas as ações de divulgação realizadas antes, durante e após o evento, sem ônus adicional à PATROCINADORA, seja em mídias digitais ou em mídias impressas.

3.10.1. O evento deverá observar os horários de funcionamento previstos no Plano de Trabalho e estar pronto para receber o público durante todo o período de funcionamento.

3.10.2. A execução do patrocínio terá início em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

3.11. A comunicação entre o PATROCINADO e a SME durante o fluxo de organização do evento, incluindo esclarecimentos, definições e aprovações, deverá ocorrer por meio do e-mail da Coordenadoria de Ensino Fundamental (**cefsme@rioeduca.net**), contato telefônico **(21) 2976-2308** e/ou encontro presencial na sede da SME junto à equipe da E/SUBE/CEF.

3.12. Duração do Contrato

3.12.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

3.12.2. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o período de realização do Festival, considerando que a execução global do projeto compreende o período de 23 a 27 de setembro de 2026.

3.12.3. Considera-se que os reajustes contratuais são admitidos após transcorrida a periodicidade anual, conforme determina a Lei nº 10.192/2001, contudo, não são aplicáveis ao caso, considerando o prazo de vigência contratual.

3.12.4. O patrocínio será realizado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, bem como das normas técnicas aplicáveis à sua execução.

3.12.5. É facultado ao PATROCINADOR suspender a realização do patrocínio e a contagem dos prazos mediante justificativa.

3.12.6. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o PATROCINADO de cumprir as etapas e os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, no Plano de Trabalho e neste Termo de Referência deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da realização do patrocínio.

3.13. Cessão de direitos de uso de imagem e som:

3.13.1. A patrocinada deverá ceder e transferir previamente à SME de forma plena, total, irrevogável, irretratável, sem limite de tempo e/ou área geográfica do Brasil e/ou do exterior, os direitos sobre imagem e voz, fixa ou em movimento, nas imagens capturadas durante as apresentações e utilizadas para a divulgação do evento, para sua reprodução parcial e/ou integral;

3.13.2. Tal utilização não dependerá de qualquer espécie de aprovação e/ou inspeção prévia, desde que não haja desvirtuamento das finalidades relativas à divulgação do evento e/ou ao desenvolvimento de atividades pedagógicas nas próprias unidades da SME;

3.13.3. A cessão/autorização não deverá ser entendida como geradora de vínculos trabalhistas, não sendo cabíveis reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores antecipados ou posteriores pelo uso de imagem e/ou som capturados durante as apresentações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a realização do patrocínio a constituir o objeto do futuro contrato, devem ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Deter a propriedade intelectual da marca da FLUP 2026 ou ser autorizado por quem a detém;

4.1.2. Realizar o evento nos termos e datas previstas no plano de trabalho constante no anexo deste termo de referência;

4.1.3. Divulgar a identidade visual da Cidade do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o nome/imagem/marca durante toda a duração do evento e nas ações de divulgação previstas.

4.1.4. Cumprir integralmente as contrapartidas previstas no neste Termo de Referência e na Proposta, observadas as condições, especificações, quantidades e demais requisitos neles estabelecidos.

4.2. A patrocinada deverá apresentar declaração que está ciente das condições de realização do patrocínio, de acordo com o art. 67, inciso VI, da Lei n° 14.133/2021;

4.3. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – LGPD, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que

constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

4.4. Deverá o PATROCINADO dispor de recursos materiais e tecnológicos e de mão de obra especializada que possibilitem a adequada execução das ações necessárias à realização do patrocínio, incluindo a montagem, organização, manutenção e desmobilização das estruturas e espaços necessários ao evento, bem como as instalações pertinentes, garantindo a segurança do evento e prevenindo eventuais acidentes.

4.5. Deverá o PATROCINADO dispor de profissionais especializados para realização dos debates, oficinas, atividades culturais, rodas de conversa, apresentações, palestras, atividades especiais para crianças e adolescentes, visando garantir ao público a mais rica experiência cultural.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução da FLUP 2026 é o de patrocínio, mediante pagamento da cota estipulada pela patrocinada, no valor de **R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, que será objeto de prestação de contas após a realização do evento e das contrapartidas pactuadas.

5.2. A programação da FLUP para a edição de 2026 contempla cinco dias de atividades gratuitas para todas as idades, incluindo 13 mesas temáticas e ações de caráter cultural, artístico, educativo e comunitário. Entre as atividades previstas estão a Batalha da Memória, ações realizadas em escolas, apresentações de rodas de samba, Batalha do Passinho, Campeonato de Altinha, Batalha de Rimas, Dia dos Ibejis, Encontro de Afoxés, instalações artísticas e feira gastronômica.

5.3. A patrocinada deverá realizar a divulgação do nome/marca/imagem do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos indicados neste Termo de Referência e na proposta, fazendo a comprovação em sede de prestação de contas, nos termos da minuta de contrato padrão do Município.

5.4. A patrocinada deverá realizar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, encaminhando relatório sobre o evento e demonstrando o cumprimento das contrapartidas.

5.5. Vigência

5.6.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e **vigorará por 6 (seis) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

5.6.2. O prazo de execução do patrocínio compreenderá o período de **23 a 27 de setembro de 2026**.

5.6. Obrigações do PATROCINADOR:

5.6.1. Permear a comunicação com a Associação na Nave, durante o fluxo de organização e execução do patrocínio;

5.6.2. Designar responsável por fiscalizar a realização do patrocínio, de acordo com os termos pactuados;

5.6.3. Elaborar parecer com base no Relatório Técnico de Execução, a ser entregue pela PATROCINADA, no qual constarão as informações relativas à realização do evento, incluindo locais, datas e quantitativo de participantes;

5.6.4. Encaminhar os materiais necessários para a veiculação/divulgação das contrapartidas.

5.7. Obrigações do PATROCINADO:

5.7.1. Divulgar a identidade visual da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Educação, antes, durante toda a duração do evento e após, nos meios de divulgação previstos para o patrocínio;

5.7.2. Oferecer as seguintes Cotas de Festival:

I. Associação da FLUP à logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação;
II. Inserção do nome da logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em materiais impressos e digitais (folders, banners, cartazes, flyers, programas) e nos produtos do projeto;
III. Inserção da logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação nos perfis e conteúdos das redes sociais da FLUP (Facebook, Instagram e outras);
IV. Citação do patrocínio da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em spots de rádio, vídeos publicitários e comunicados oficiais;
V. Inserção da logomarca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em anúncios de mídia paga;

VI. Citação do patrocínio da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação nos releases;

VII. Cessão à Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação do direito de fotografar, filmar ou gravar atividades do projeto pela equipe da SME;

VIII. Concessão do uso de imagens, vídeos e gravações do projeto em suas campanhas e canais.

IX. Menção à Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação em toda e quaisquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea e em todo trabalho de assessoria de imprensa.

5.7.3. Informar ao Patrocinador qualquer alteração no prazo de execução do patrocínio que tenha por motivo, possíveis incidentes de força e aguardar a anuência daquela para qualquer alteração;

5.7.4. Comunicar a E/SUBE/CEF – Coordenadoria de Ensino Fundamental, por e-mail, qualquer ocorrência durante a realização do evento;

5.7.5. Responsabilizar-se pela instalação, montagem, guarda e desmobilização de todo equipamento e estruturas necessários para realização do patrocínio;

5.7.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais e eventuais sinistros resultantes deste patrocínio. A inadimplência da PATROCINADA, com seu pagamento, não poderá onerar o objeto do Contrato de Patrocínio ou impactar a realização do evento;

5.7.7. Deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do Contrato de Patrocínio, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO/ATIVIDADE e a execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), que deve ser apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - Resumo do PROJETO/ATIVIDADE realizado;

II - Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III - Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV - Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

5.7.8. Observar a aplicação de boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 225 da CRFB/88, art. 5ª da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes ao tema, se responsabilizando que todos os resíduos oriundos da apresentação sejam recolhidos após as sessões, sendo acondicionados de forma seletiva para reciclagem;

5.7.9. Vedar quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil por parte dos empregados na realização do evento;

5.7.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos colaboradores envolvidos na realização do patrocínio; e,

5.7.11. Observar as Normas de Segurança contra Incêndio e Pânico emanadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro (CBMERJ) no que couber visando garantir a segurança dos envolvidos.

5.7.12. Realizar o evento em conformidade com as orientações e prazos estipulados neste Termo e na proposta/plano de trabalho.

5.7.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PATROCINADORA.

5.7.14. Relatar à PATROCINADORA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do patrocínio.

5.7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.7.16. Manter durante toda a vigência do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7.17. Custear todos os demais serviços e materiais necessários para a realização do patrocínio.

5.7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, sem ônus à

PATROCINADORA, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

5.7.19. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

5.7.20. Não captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do MUNICÍPIO.

5.7.21. Outras estabelecidas na minuta de contrato de patrocínio.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gerenciamento integral do contrato ficará a cargo da E/SUBE/CEF - Coordenadoria de Ensino Fundamental, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

6.2. Constitui prerrogativa do Município, por meio da Coordenadoria de Ensino Fundamental, exercer, a qualquer tempo, a fiscalização do patrocínio, assim compreendida, para todos os fins, a realização do evento e a execução das contrapartidas, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao contrato.

6.3. A patrocinada franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

6.4. Compete ao patrocinador fazer minucioso exame da realização do patrocínio, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do patrocinado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

6.6. Os fiscais poderão realizar, a qualquer tempo, inspeções e diligências in loco para aferição da execução das contrapartidas pactuadas.

6.7. A comunicação estabelecida entre os Fiscais e a patrocinada se dará por formalização através do e-mail cefsme@rioeduca.net, contato telefônico (21) 2976-2308, eventuais reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas que se apresentem.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Ao final do prazo de vigência do contrato, o patrocinado deverá apresentar Relatório Final, com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente contrato, assim compreendida, para todos os fins, a realização do evento e a execução da contrapartida.

7.2. O Relatório Final, mencionado acima, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do contrato e, em caso de inadimplemento, a adoção das medidas cabíveis:

I - Resumo do PROJETO/ATIVIDADE realizado;

II- Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III- Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV- Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

7.3. É facultado ao Município exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente contrato.

7.4. Todas as despesas para a realização do patrocínio, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente contratação e todas as despesas com mão de obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de

Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência deverão estar incluídos na Proposta de Preço do Patrocinado.

7.5. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto, deste Termo de Referência.

7.6. Considerar-se-á que o preço proposto é completo e suficiente para pagar todos os custos relativos à cota do patrocínio.

7.7. A realização do patrocínio não gera vínculo empregatício entre os empregados do Patrocinado e do Patrocinador, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.8. A Patrocinada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da FLUP 2026 até o seu término.

7.9. Cronograma de desembolso:

Parcela	Percentual	Medição	Valor
1ª	80% (oitenta por cento)	Após a assinatura do contrato	R$1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais).
2ª	20% (vinte por vento)	Após apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela	R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

8. CRITÉRIOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO PATROCINADO

8.1. O patrocínio da SME à FLUP 2026 apresenta relevante relação custo-benefício, considerando os impactos positivos decorrentes da ampliação do acesso de estudantes, professores e demais profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino a experiências literárias, culturais e artísticas. A iniciativa contribui para o enriquecimento das práticas pedagógicas, para a ampliação do repertório cultural da comunidade escolar e para o fortalecimento da atuação institucional da SME na promoção de uma educação integral, plural e conectada às diferentes formas de produção e transmissão do conhecimento.

8.2. A realização da Flup 2026 apresenta potencial para gerar resultados positivos nos campos cultural, educacional e social, mediante a oferta de programação gratuita, ações formativas, atividades artísticas e espaços de participação e intercâmbio. A iniciativa contribui para a democratização do acesso à literatura, à cultura e às diferentes manifestações artísticas, especialmente para estudantes e comunidades que podem ter menor acesso a esse tipo de experiência, favorecendo a redução de desigualdades de oportunidades e a ampliação das condições de acesso aos bens culturais.

8.3. O investimento apresenta relevante potencial pedagógico e formativo, tanto para os estudantes quanto para os profissionais da educação. O contato com escritores, artistas, pesquisadores, agentes culturais e diferentes manifestações literárias e artísticas possibilita a ampliação de repertórios e referências que podem ser incorporados ao planejamento pedagógico, a projetos interdisciplinares e às atividades desenvolvidas nas unidades escolares. A experiência também pode ser articulada aos materiais pedagógicos **Rioeduca**, estabelecendo conexões com conteúdos relacionados à literatura, leitura, produção textual, cultura, identidade, memória, diversidade, território, história e manifestações artísticas e culturais, favorecendo a continuidade das aprendizagens no ambiente escolar.

8.4. A Flup 2026 contribui, ainda, para a valorização da diversidade cultural e para o fortalecimento da relação entre escola, território e comunidade. A valorização de vozes negras, femininas e do Sul Global, bem como das produções artísticas e intelectuais das periferias, amplia a visibilidade de diferentes narrativas e perspectivas. A diversidade da programação, que contempla literatura, música, performances, debates, manifestações culturais e outras linguagens artísticas, favorece o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade, da capacidade de expressão e do reconhecimento das múltiplas identidades e contextos socioculturais dos estudantes, contribuindo para sua formação integral.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da cota de patrocínio é de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), obtido conforme proposta apresentada pela empresa Associação na Nave cuja composição de custos será anexada ao presente Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas do patrocínio correrão, conforme os dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.368.9807.4967	33.90.39	26	949

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente CONTRATO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não aplicável, uma vez que se trata de contrato de patrocínio à **FLUP 2026**, não se configurando, neste caso, a prestação de serviços, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 455 da norma municipal do RGCAF.

12.2. Nesse contexto, considera-se razoável a dispensa da exigência de garantia contratual, tendo em vista a natureza específica do mercado de patrocínios, que, por prática consolidada, não prevê esse tipo de exigência.

12.3. Além disso, os riscos relacionados à execução do objeto são mínimos para a Administração, uma vez que o patrocínio não envolve obrigação de resultado por parte do patrocinado em favor do patrocinador, mas sim contrapartidas previamente acordadas. Dessa forma, a exigência de garantia revela-se desnecessária.

12.4. Adicionalmente, ressalta-se que a minuta do Contrato de Patrocínio estabelecida pela Douta Procuradoria não contempla cláusulas relacionadas à exigência de garantia contratual, o que reforça a compatibilidade da dispensa com o objeto pactuado.

12.5. Ressalta-se, por tanto, que a natureza do objeto – apoio institucional a evento de promoção e valorização da arte popular, do artesanato e dos saberes tradicionais brasileiros– não envolve entrega de bens permanentes ou execução de serviços contínuos de longa duração,

o que mitiga riscos contratuais e reduz a necessidade de salvaguardas financeiras. Ademais, o patrocínio será operacionalizado mediante apresentação de proposta, cronograma de desembolso, prestação de contas e acompanhamento dos Fiscais, instrumentos que asseguram a boa execução do patrocínio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Por se tratar de inexigibilidade, é vedada subcontratações de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, em atendimento ao disposto no § 4º do Art. 74 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. A vedação ocorre justamente porque a escolha da empresa se deu pela realização da FLUP 2026 – FESTA LITERÁRIA DAS PERIFERIAS, não sendo plausível que terceiros desenvolvam as ações consideradas singulares, ou seja, que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado.

13.3. Trata-se de patrocínio, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o futuro instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas Decreto Rio nº 56.451, de 23 de julho de 2025.

13.4. Declaramos que, ao objeto do patrocínio não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAÚJO JUNIOR
Assistente I – E/SUBE/CEF
Matrícula: 11/272.086-0

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

ANEXO I – PROPOSTA

1. **NOME DO PROJETO**
Flup 26 - Festa Literária das Periferias

2. **ÁREA / SEGMENTO**			
Festival de Livros, Ideias e Experiências			
3. **DADOS DA ENTIDADE**			
Nome da instituição: Associação Na Nave			
CNPJ: 48.323.220/0001-82	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal: 1.425.174-0	
Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº16, 6RP 1602/1603			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20.031-040
Telefone(s): (21) 98167-0612	Fax:	Página na internet (home page): https://www.vempraflup.com.br/	
Endereço eletrônico (e-mail): financeiro@flup.net.br			
4. **RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO** (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Julio Bernardo Ludemir			
Cargo: Diretor Executivo		Mandato: Início:03/06/2026	Término:02/06/2030
CPF: 633.432.407-10	Identidade / Órgão Expedidor: Detran/RJ		
Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº 16, apto. 1508			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20.031-040
Telefones (incluindo celular): (21) 98167-0612	Endereço eletrônico (e-mail): jludemir@gmail.com		
5. **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**			
Nome completo: Julio Bernardo Ludemir			
CPF: 633.432.407-10	Cargo: Diretor Geral		
Telefones (incluindo celular e fax):	Endereço eletrônico (e-mail):		
(21) 98167-0612	jludemir@gmail.com		
Formação:	Superior incompleto		

6. **OBJETO DO PROJETO** (Descrever de forma sintética o projeto)
Realização da Flup 2026 – Festa Literária das Periferias, festival gratuito de literatura e cultura negras que, em sua 16ª edição, promove debates, apresentações artísiticas, performances e ações formativas, celebrando a produção cultural das periferias.

7. **REALIZAÇÃO DO PROJETO** (Previsão de Início e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: 23/09/26	Término: 27/09/26
Local (is) de Execução do Projeto Cultural Teatro Carlos Gomes e Praça Tiradentes	

8. **VALOR SOLICITADO** (x) Cota de patrocínio* () Patrocínio integral da SME
R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)
*** VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual
Valor total do projeto: R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). **Outras fontes de recursos:** R$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), provenientes de Shell, Fundação Ford, Lei do ISS e Unibanco, correspondentes a **81,33% do valor total do projeto**. **Recursos pleiteado:** R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), correspondentes a **18,67% do valor total do projeto**.

DADOS BANCÁRIOS		
Banco: 033 - Santander	Agência: 3458	Conta Corrente: 13003604-3

9. **HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA** (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)
A Associação Na Nave é uma organização cultural sem fins lucrativos que atua na criação, produção e realização de projetos voltados ao fortalecimento das expressões artísticas e narrativas das periferias. Fundada em 2022 por Julio Bernardo Ludemir, é responsável pela realização da Flup – Festa Literária das Periferias, iniciativa criada em 2012 por Julio Ludemir e Écio Salles (1969–2019). Ao longo de sua trajetória, a Flup tem contribuído para a formação de novos autores, a circulação de narrativas periféricas e a promoção da diversidade no campo cultural, atuando na interface entre cultura, educação, memória e antirracismo.

10. **DESCRIÇÃO DO PROJETO** (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

A Flup 2026 – Festa Literária das Periferias é um festival cultural gratuito que reúne literatura, música e experiências comunitárias, consolidado como uma das principais plataformas de cultura negra e periférica das Américas. Com mais de uma década de atuação na formação de autores e promoção da diversidade, a edição de 2026 destaca mulheres que reinventam o Brasil contemporâneo, a potência do Atlântico Negro e o pensamento do Sul Global, homenageando Ana Maria Gonçalves e celebrando o centenário de Milton Santos.

Objetivo geral
Promover o acesso à literatura e à cultura, fortalecendo a produção artística e intelectual das periferias, com foco na valorização de vozes negras, femininas e do Sul Global.

Objetivos específicos
Serão 5 dias de programação gratuita para todas as idades e focada na diversidade, que contará com 13 mesas temáticas; Batalha da Memória: programação com duração de 03 meses, que contemplou 10 atividades realizadas em escolas a apresemtação do resultado do processo formativo, apresentações das nove rodas de samba selecionadas por meio de curadoria e votação popular, A programação inclui ainda : Batalha do Passinho, Campeonato de Altinha, Batalha dos Barbeiros, Noite dos Sons Latinos Periféricos, Noite Queer, Batalha de Rimas, , Dia dos Ibejis – com programação especialmente direcionada ao público infantojuvenil, Encontro de Afoxés , Instalações artísticas e Feira gastronômica.

11. **DISTRIBUIÇÃO**

Evento gratuito (X) Evento pago ()*

*Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação

Estimativa de público, perfil e faixa etária

A Flup 2026 prevê público presencial de cerca de 30 mil pessoas, com forte alcance territorial e impacto direto em comunidades periféricas. O público é majoritariamente composto por mulheres (71%) e pessoas pretas e pardas (73%), com predominância na faixa etária de 20 a 49 anos. Reúne artistas, escritores, estudantes da rede pública, pesquisadores, gestores culturais, além de população LGBTQIA+, comunidades indígenas e público geral. Em termos socioeconômicos, 68% pertencem às classes C, D e E, com renda familiar majoritária entre 2 e 5 salários mínimos, e 79% possuem ensino superior.

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

12. **JUSTIFICATIVA** (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)
A Flup 2026 – Festa Literária das Periferias é uma iniciativa estratégica para ampliar o acesso à literatura e à cultura, promovendo inclusão, diversidade e formação crítica. Ao fortalecer a produção artística e intelectual das periferias — com foco em vozes negras, femininas e do Sul Global — o projeto contribui para a democratização do campo cultural e a valorização de narrativas historicamente sub-representadas. Sua realização potencializa a formação de leitores, estimula a participação de jovens em processos educativos e criativos e impulsiona trajetórias no campo literário e audiovisual. Com forte inserção territorial, a Flup gera impacto direto em comunidades periféricas, promovendo pertencimento, repertório cultural e oportunidades de desenvolvimento. O apoio ao projeto é fundamental para garantir sua continuidade e expansão, ampliando seu alcance e consolidando seus benefícios culturais, educativos e sociais para a cidade do Rio de Janeiro.

13. **METODOLOGIA (Plano de trabalho)** Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto
O projeto será desenvolvido ao longo de 06 (seis) meses, sendo o primeiro mês destinado à pré-produção, produção, montagem e realização das ações previstas no objeto, e os cinco meses subsequentes destinados às atividades de pós-produção, organização documental, prestação de contas financeira, elaboração e entrega dos relatórios de execução e comprovação final do projeto. No primeiro mês serão realizadas as etapas de planejamento executivo, mobilização da equipe, contratação de profissionais, fornecedores e serviços, aquisição de materiais, produção e preparação das 12 (doze) obras artísticas iluminadas, bem como a logística, transporte e montagem das estruturas na Praça Tiradentes. Nesta etapa também serão realizados a instalação da infraestrutura necessária, os testes dos equipamentos e sistemas de iluminação, os ajustes técnicos e artísticos e a realização das ações previstas no objeto. As 12 (doze) obras serão concebidas como uma intervenção artística integrada, desenvolvida para estabelecer uma relação entre arte, espaço urbano e iluminação. A iluminação será parte essencial da linguagem e da experiência das obras, contribuindo para destacar e valorizar cada intervenção individualmente e, simultaneamente, para a ambientação e iluminação dos espaços de seu entorno. A proposta busca ampliar a experiência do público e promover a integração das obras com o ambiente, preservando o protagonismo artístico de cada criação. Do segundo ao sexto mês, serão realizadas as atividades de pós-produção e encerramento administrativo e financeiro do projeto, incluindo a organização e conferência da documentação, consolidação de notas fiscais, recibos, contratos e demais comprovantes de despesas, sistematização das informações financeiras, elaboração da prestação de contas, organização dos registros fotográficos e audiovisuais, consolidação das evidências de realização e cumprimento do objeto, elaboração dos relatórios de execução e financeiro e demais documentos comprobatórios. Ao longo desses cinco meses também serão realizadas a conferência final da documentação, a sistematização dos resultados alcançados, a organização dos materiais de comunicação e divulgação e a preparação e entrega da prestação de contas e dos relatórios finais ao patrocinador e/ou aos órgãos competentes, conforme as obrigações estabelecidas.

14. **PLANO DE MÍDIA**
a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto
O projeto contará com um plano integrado de comunicação e visibilidade, incluindo campanhas segmentadas com influenciadores, mídia tradicional e assessoria de imprensa com alcance nacional e internacional. Serão utilizados canais digitais como redes sociais (com mais de 84 mil seguidores), site oficial, newsletters (mailing 15k), além de conteúdos audiovisuais como transmissões ao vivo, vídeos-resumo, cartelas e peças multilíngues (português e inglês). A estratégia também contempla releases, posts para redes (Reels e TikTok), convites digitais e peças de programação. No ambiente físico, haverá mídia OOH, ativações em território, projeções,

instalações sonoras, distribuição do Jornal da Flup e materiais gráficos como pôsteres, garantindo ampla visibilidade e engajamento do público.

b) outras considerações

A aplicação da logomarca do patrocinador e a respectiva citação do patrocínio serão realizadas nas peças de divulgação, comunicação e demais materiais produzidos **a partir da formalização da parceria**, observadas as orientações e diretrizes de aplicação de marca previamente acordadas entre as partes.

Fica ressalvado que poderão existir materiais e peças de comunicação que tenham sido **produzidos e/ou impressos anteriormente à formalização da parceria**, não sendo possível, nesses casos, a inclusão posterior da logomarca ou da citação do patrocínio.

15. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)

80% do valor após a assinatura do contrato
20%do valor após a apresentação e aprovação da prestação de contas.

16. **CONTRAPARTIDAS (**Detalhar os retornos previstos à SME, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)

- Inserir nos materiais promocionais oriundos do objeto de celebração de convênio o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Secretaria de Educação.
- A aplicação das marcas da PCRJ e Secretaria de Educação seguirão os respectivos manuais de aplicação de marca vigentes;
- Menção a PCRJ/Secretaria de Educação em toda e quaisquer oportunidade de divulgação do projeto, em mídia paga ou espontânea e em todo o trabalho de assessoria de imprensa;
- Informar formalmente a Secretaria de Educação qualquer alteração de cronograma a fim de divulgação e acompanhamento do projeto.

MÍDIA E VISIBILIDADE

- Associação da marca ao nome do projeto
- Inserção do nome e da logomarca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria de Educação, em materiais impressos e digitais (folders, banners, cartazes, flyers, programas) e nos produtos do projeto.
- Logomarca nos perfis e conteúdos das redes sociais do projeto (Instagram, Facebook e outras).
- Citação do patrocínio em spots de rádio, vídeos publicitários e comunicados oficiais.
- Logomarca em anúncios de mídia paga.
- Citação do patrocínio nos releases.
- Direito de fotografar, filmar ou gravar as atividades do projeto por equipe própria ou contratada.
- Concessão de uso das imagens, vídeos e gravações do projeto em suas campanhas e canais.

16. **CONTRAPARTIDAS** (Detalhar os retornos previstos à SME, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- Associação da marca do patrocinador à marca Flup.
- Autorização para que o patrocinador divulgue o projeto em seus canais internos e externos, digitais ou impressos.
- Menção ao apoio do patrocinador nas campanhas e peças de comunicação institucional da Flup.

RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

- Possibilidade de intercâmbio com outros projetos do mesmo patrocinador, desde que alinhado e combinado com a curadoria do projeto.

SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- Mensuração, compensação e divulgação das emissões de CO2 do projeto.
- Reciclagem dos materiais utilizados no decorrer do projeto.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

Declaro sob as penas da lei:

1) serem verdadeiras as informações fornecidas acima.
2) estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SME, deverá ser doado (à SME) ao final da execução do projeto.
3) estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.
4) estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa do aprovado expressamente pela SME.
5) estar ciente que a aprovação do Projeto, bem como a formalização de contrato, não eximem o solicitante de obter e apresentar as autorizações dos entes públicos e privados proprietários dos espaços onde está prevista a realização do evento

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO BERNARDO LUDEMIR
Data: 03/09/2026 12:44:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Associação Na Nave
Julio Bernardo Ludemir
Diretor Executivo

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTARIA					
1. PROJETO: FLUP 2026					
2. PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO NA NAVE					
DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DESCRIÇÃO dos ITENS	**QUANT. DO ITEM**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE DA UNIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
PRÉ-PRODUÇÃO					
Coordenação Técnica	1	1	serviço	70.000,00	70.000,00
Serviços de montagem cenográfica	1	1	verba	40.000,00	40.000,00
Locação de tendas/toldos	1	1	verba	125.000,00	125.000,00
Locação de palcos	1	1	verba	50.000,00	50.000,00
Locação de mobiliário e estruturas temporárias para montagem e cenografia	1	1	verba	140.000,00	140.000,00
Locação camarins	1	1	verba	60.000,00	60.000,00
Locação banheiros químicos	1	1	verba	7.000,00	7.000,00
Locação tabuleiros feira	1	1	verba	30.000,00	30.000,00
				TOTAL ITEM	**522.000,00**
PRODUÇÃO					
Direção de produção	1	2	mês	12.000,00	24.000,00
Instalação 12 obras artísticas	1	1	verba	800.000,00	800.000,00
Serviço de sonorização e iluminação	1	1	verba	30.000,00	30.000,00
				TOTAL ITEM	**854.000,00**
DESPESAS DIVERSAS					
Coordenação financeira administrativa	1	2	mês	12.000,00	24.000,00
				TOTAL ITEM	**24.000,00**
VALOR TOTAL DO PROJETO					**1.400.000,00**
OBSERVAÇÕES:					

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO BERNARDO LUDEMIR
Data: 28/08/2026 14:59:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Associação Na Nave
Diretor Executivo

Nome:	Julio Bernardo Ludemir
CPF:	633.432.407-10
Data:	28/08/2026

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026

À
Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro

Assunto: Declaração de Exclusividade | FLUP 26 – Festa Literária das Periferias

Prezados(as),

Por meio desta, declaramos, para os devidos fins, que a Associação Na Nave é a única instituição autorizada e habilitada a conceber, produzir e realizar o projeto "FLUP 26 – Festa Literária das Periferias".

A FLUP – Festa Literária das Periferias é uma iniciativa criada e desenvolvida pela Associação Na Nave, responsável por sua concepção, curadoria, metodologia formativa, identidade institucional e execução ao longo de sua trajetória. Reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, a FLUP consolidou-se como uma das mais relevantes plataformas de literatura, formação cultural e promoção da cultura negra e periférica no Brasil.

Dessa forma, atestamos que somente a Associação Na Nave detém a legitimidade institucional, a experiência acumulada, a equipe técnica especializada, a rede de parceiros, fornecedores, artistas e autores, bem como o conhecimento metodológico necessário para a realização do projeto "FLUP 26 – Festa Literária das Periferias", garantindo a qualidade, a integridade e a continuidade de sua proposta cultural e formativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO BERNARDO LUDEMIR
Data: 28/08/2026 15:03:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Julio Bernardo Ludemir
Diretor Executivo
Associação na Nave

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

ANEXO VI – REGISTRO DA MARCA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

850260455641
03/09/2026 19:32
29409172363950600

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 945086717

Dados Gerais

Nome: ASSOCIAÇÃO NA NAVE
CPF/CNPJ/Número INPI: 48323220000182
Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº16, 6RP 1602/1603
Cidade: Rio de Janeiro
Estado: RJ
CEP: 20031-040
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Associação com intuito não econômico
e-mail: financeiro@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: ASSOCIAÇÃO NA NAVE
CPF/CNPJ/Número INPI: 48323220000182
Endereço: Rua Evaristo da Veiga, nº16, 6RP 1602/1603
Cidade: Rio de Janeiro
Estado: RJ
CEP: 20031-040
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Associação com intuito não econômico
e-mail: financeiro@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Nominativa
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: FLUP - Festa Literária das Periferias
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(13) 41

Descrição da Especificação:

- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]

Declaração de Atividade

☑ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

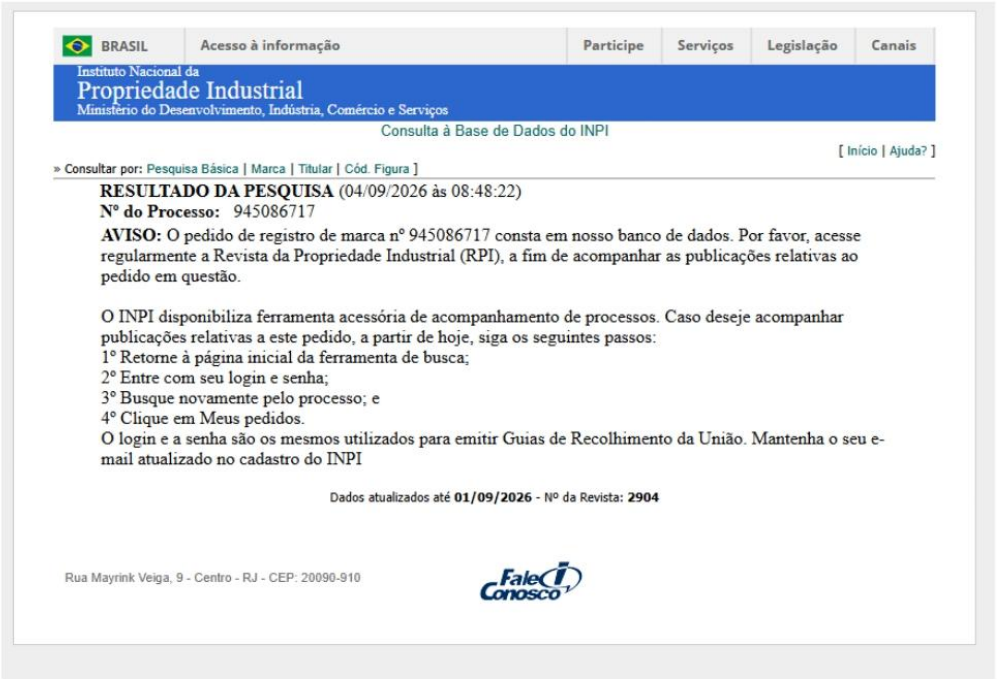
☑ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 945086717 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 03/09/2026 às 19:32

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino



BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]

RESULTADO DA PESQUISA (04/09/2026 às 08:48:22)
Nº do Processo: 945086717

AVISO: O pedido de registro de marca nº 945086717 consta em nosso banco de dados. Por favor, acesse regularmente a Revista da Propriedade Industrial (RPI), a fim de acompanhar as publicações relativas ao pedido em questão.

O INPI disponibiliza ferramenta acessória de acompanhamento de processos. Caso deseje acompanhar publicações relativas a este pedido, a partir de hoje, siga os seguintes passos:
1º Retorne à página inicial da ferramenta de busca;
2º Entre com seu login e senha;
3º Busque novamente pelo processo; e
4º Clique em Meus pedidos.
O login e a senha são os mesmos utilizados para emitir Guias de Recolhimento da União. Mantenha o seu e-mail atualizado no cadastro do INPI

Dados atualizados até **01/09/2026** - Nº da Revista: **2904**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Fale Conosco

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 14/09/2026 20:55:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

ASSOCIAÇÃO NA NAVE
Julio Bernardo Ludenir

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026

ASSOCIAÇÃO NA NAVE
Julio Bernardo Ludenir

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIO BERNARDO LUDEMIR
Data: 14/09/2026 16:43:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO NA NAVE
Julio Bernardo Ludenir